



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 048/2025

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

Este Parecer tem por objeto o Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 6.542/2023, que **Autoriza o Município de Bem Público Municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cariacica – APAE – Cariacica.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos a teor dos artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade e da legalidade da matéria em destaque.

No que tange a tramitação da propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 deste Parlamento.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que tem por finalidade corrigir a numeração da placa no Anexo único da Lei nº 6.542, de 17 de novembro de 2023, referente à doação do veículo à APAE de Cariacica.

Na mesma toada, o autor descreve que constatou que a placa do automóvel GM/Vectra Sedan Elegance, ano/modelo 2011/2011, chassi nº 9BGAB69J0BB295087, foi registrada incorretamente como “TEM 0895”, quando o dado correto é “MTE0895”.

Seguindo no mesmo patamar, é vultuoso salientar, que estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e após uma análise minuciosa na matéria em questão, detectaram que a proposta em pauta, trata-se de uma alteração meramente formal, que não modifica o objeto da doação nem as condições estabelecidas pela norma em epigrafe, mais que se mostra necessária para assegurar a fidedignidade do registro, a segurança jurídica do ato e o adequado controle patrimonial da Administração Pública.

Porém é importante destacar que a alteração do Desígnio encaminhada pelo Executivo Municipal, no Anexo único da Lei nº 6.542/2023, ficou da seguinte forma:

<u>ENTIDADE BENEFICIADA</u>	<u>CONTRATO DE DOAÇÃO</u>	<u>DESCRIÇÃO DO BEM</u>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cariacica – APAE Cariacica – Espírito Santo – Inscrita no CNPJ nº 36.046.068/0001-59	Contrato de Doação nº 008/2023	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE 2011/2011 - Chassi 9BGAB69J0BB295087, Placa: MTE 0895



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003000310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange ao Desígnio em questão, e notável ressaltar, que encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, In verbis:

Art. 53 – Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024);

**IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.**  
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008);

No mesmo Diploma Legal, é vultuoso salientar o artigo 90, incisos IV que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

**IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos neste Lei Orgânica**

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparadas e fundamentadas, nos artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e estando devidamente reunidas, e após debates e considerações **opinam pela constitucionalidade da matéria em tela**, captando assim, não haver qualquer impeditivo legal, para o seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 02 de setembro de 2025.

  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
RENATO MACHADO  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas de concordância, os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

  
PAULO FETO  
PRESIDENTE C.F.O.

  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.F.O.

